



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: Denúncia nº 1.104.801
Apensos: Denúncias nºs 1.104.802 e 1.104.804
Denunciante: Marcela Furlan Baggio (Denúncia nº 1.104.801 – principal)
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Paraguaçu
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncias contra supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 038/2021, deflagrado pelo Município de Paraguaçu, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, suporte e manutenção de sistema informatizado integrado de administração financeira e controle.

2. Em sua análise inicial, a Unidade Técnica concluiu serem procedentes os seguintes apontamentos:

- vedação de apresentação da impugnação por meio eletrônico;
- aglutinação do objeto em lote único
- formatação do modelo de cobrança previsto no Anexo VI;
- ausência de orçamento estimado em planilhas de custos unitários e ausência de cronograma físico-financeiro;
- critérios de pagamento;
- formatação do orçamento estimado dos itens da licitação.

3. Na manifestação preliminar (SGAP, peça nº 37), este *Parquet* não realizou qualquer apontamento complementar, opinando pela citação dos responsáveis para a apresentação de defesa e esclarecimentos que entendessem cabíveis, em relação às irregularidades apontadas no estudo técnico (SGAP, peça nº 27).

4. Ato contínuo, V. Exa. determinou a citação da Sra. Débora Cristina Santos Ferreira, Pregoeira (SGAP, peça nº 38). Todavia, a responsável não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria da Segunda Câmara desse Tribunal (SGAP, peça nº 41).

5. Em seguida, os autos retornaram a este Ministério Público de Contas para a emissão de parecer conclusivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Diante da ausência de elementos capazes de elidir as falhas apurada no Pregão Presencial nº 038/2021, o Ministério Público de Contas, utilizando como suas as razões da Unidade Técnica (SGAP, peça nº 27), opina pela **procedência das Denúncias, com a consequente aplicação de multa** à Sra. Débora Cristina Santos Ferreira, Pregoeira, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar nº 102, de 2008.

7. Ademais, também em consonância com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL, este *Parquet* requer o **envio da seguinte recomendação** aos Gestores Municipais (SGAP, peça nº 27):

[...] como forma de conferir maior transparência ao ato convocatório, garantir uma maior segurança jurídica ao instrumento contratual e evitar futuros questionamentos sobre a questão, recomenda-se aos gestores públicos que façam constar, nos próximos editais de licitação, as cláusulas de atualização monetária e composição financeira por eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Pública, bem como a cláusula de reajuste da avença, acompanhada de seus critérios de cálculo, em atenção ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d” e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

8. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)